

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM
PROFISSIONAIS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRAS
QUE ATUARÃO DIARIAMENTE NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DE PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Educação visando fomentar ações em consonância com Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabeleceu entre suas metas a melhoria da merenda escolar na rede pública municipal.

CONSIDERANDO esta ação tem como objetivo fomentar a melhoria da merenda escolar no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO o propósito desta demanda é a implementação do Projeto Comer Bem, viver melhor, possibilitando a educação alimentar na rede pública de educação do município.

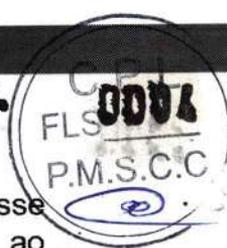
CONSIDERANDO que o direito à alimentação adequada é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e destacado igualmente na Convenção dos Direitos da Criança, a qual estabelece que a criança tenha direito ao máximo grau de saúde e a uma alimentação saudável e adequada ao seu desenvolvimento, abordando, sob esse aspecto, a questão da fome e do combate à desnutrição. Hoje, sabe-se que os efeitos da fome em uma criança são muito mais devastadores do que se imaginava há algum tempo atrás. Nos primeiros anos de vida, a fome compromete o desenvolvimento do indivíduo de forma muitas vezes irreversível, acarretando a vulnerabilidade crônica a determinadas doenças, a deficiência da capacidade intelectual e cognitiva e a baixa autoestima, com consequente violação da dignidade humana, faz-se mister ações nas escolas da rede municipal pública que visem mitigar esta realidade.

CONSIDERANDO a referência expressa ao tema da fome consta nas "Metas do Milênio", e a primeira delas diz respeito à erradicação da extrema pobreza e da fome, através da redução do número de famintos pela metade até o ano de 2015. Essas metas foram traçadas no ano de 2000, quando diferentes países, entre eles o Brasil, se reuniram para firmar o propósito conjunto de dar continuidade aos trabalhos da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo oito metas que foram nomeadas como "Metas do Milênio". Também seguindo essas diretrizes, a Constituição Federal Brasileira de 1988 marcou o direito pátrio com um indiscutível avanço no campo da normatização de direitos e garantias fundamentais, resultado de importante processo de democratização do Estado e do Direito. A moderna concepção do constitucionalismo nacional ensejou não só a ratificação de Tratados e Convenções internacionais de proteção dos Direitos Humanos, aí incluído o direito à segurança alimentar e nutricional, mas também a inclusão, no próprio texto constitucional, de princípios consagrados nos referidos instrumentos



PREFEITURA
SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE



internacionais, dando-lhes força de norma de aplicabilidade imediata. Nesse contexto, o art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, ao disciplinar o dever do Estado com a educação – aí incluídas as três esferas governamentais, União, Estados e Municípios – veio estabelecer expressamente que o mesmo é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV), e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII).

CONSIDERANDO na área de alimentação escolar, destaca-se no Brasil o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado há mais de cinco décadas como a primeira iniciativa pública formal nessa área e que, embora inicialmente concebido para atender estudantes carentes da Região Nordeste através da distribuição gratuita de leite em pó, posteriormente veio disciplinar, em nível nacional, a oferta de alimentos aos alunos matriculados nas escolas públicas brasileiras, com o objetivo de garantir o atendimento de suas necessidades nutricionais durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

CONSIDERANDO que em 2009, visando estabelecer nova normatização para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, mais afinada com a conjuntura atual da sociedade brasileira, foi editada a MP 455 de 2009, transformada posteriormente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que, entre as inovações contidas em seu bojo, estende a alimentação escolar aos estudantes da educação básica, incluindo o ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública. Com ela, os estudantes atendidos passaram de 35 milhões para 47 milhões. Nesta lei fica explicitado o Direito à Alimentação Escolar e o Direito Humano à alimentação adequada e saudável para todos os escolares. O município de Santa Cruz do Capibaribe em consonância com a política nacional de alimentação escolar, vem discutindo com os professores e gestores das unidades de ensino a implementação de projeto voltado para esta questão.

CONSIDERANDO esta ação visa formação continuada para todos os profissionais envolvidos na preparação da merenda escolar em todas as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica. Considerando a ação proposta segue o modelo de formação continuada, que está em destaque no contexto educacional da atualidade, pois contribui para a melhoria da educação. O foco é uma prática formativa de qualidade, prezando por uma formação consistente que articula teoria e prática. A formação continuada é um instrumento que possibilita o desenvolvimento dos profissionais em suas práxis, reconfigurando ambientes profissionais.

CONSIDERANDO a isto posto, fica evidente a necessidade e importância da implementação desse projeto contemplando formação continuada, contratação de pessoal e a consequente contratação de instituição especializada na prestação de serviços com vistas a promover a melhoria da

Secretaria Municipal de Educação

Avenida 29 de Dezembro, 79 – Centro – Fone: (81) 3731-1587
Santa Cruz do Capibaribe-PE



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



alimentação escolar, sobretudo, a melhoria da educação alimentar na rede pública de ensino, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

CONSIDERANDO os desafios ocasionados pela pandemia da COVID-19, a exemplo da suspensão das aulas presenciais que impactaram na qualidade da aprendizagem dos estudantes, acentuando as desigualdades educacionais, a Secretaria Municipal de Educação do Santa Cruz do Capibaribe desenvolve o Plano Aprendizagem com Equidade com a proposta de alfabetizar e aprofundar os objetos do conhecimento dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes que não estão alfabetizados nas salas regulares, visando promover o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO que a aprendizagem é um processo através do qual se desenvolve, assimila e transforma conhecimentos, habilidades, competências, comportamentos e valores, envolvendo aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social, conforme preconizado nas principais teorias da aprendizagem. Não podemos perder de vista os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC e reiterados no Currículo Referência do Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO a necessidade de alfabetizar os estudantes e diminuir assim as desigualdades educacionais existentes, para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que tiveram dificuldades de acesso às aulas remotas e/ou apresentam padrão de desenvolvimento Insuficiente de aprendizagem, observados nas avaliações diagnósticas e formativas realizadas.